



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às nove horas e nove minutos foi realizada a décima quinta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, em razão de licença médica. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 14ª Sessão de Julgamento, extraordinária e telepresencial, realizada no dia vinte e três de setembro do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3067/2020, do dia 25/09/2020, e publicada no dia 28/09/2020, às fls. 3/7, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000233-46.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando a liminar deferida e conceder a segurança vindicada para determinar que sejam tornadas sem efeito as ordens de suspensão de carteiras de habilitação terrestre e náutica, passaporte e cartões de crédito do impetrante N. R. S., bem como a determinação no sentido de os órgãos responsáveis se abster de emitir novas vias dos mencionados documentos. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000230-91.2020.5.19. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela vindicada. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo Nº 0000262-96.2020.5.19.0000 (Ag.Reg.MSCol) Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000141-68.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA (Revisora) por motivo de licença médica, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/10/2020 às 9h. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000145-08.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA (Revisora) por motivo de licença médica, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/10/2020 às 9h. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000200-56.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto do mandado de segurança, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº CCCiv-0000201-41.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA (Relatora) por motivo de licença médica, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/10/2020 às 9h. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000211-85.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas pelo litisconsorte no importe de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa, porém dispensadas. Não havendo mais pendências arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000217-92.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, **DENEGAR A SEGURANÇA.** Custas no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000229-09.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e extinguir a ação mandamental sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,90, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº AR-0000281-39.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em virtude do não cabimento da ação rescisória, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Número do Processo: 0000075-25.2019.5.19.0000 Resultado:** por maioria, extinguir a presente ação por incabível em relação à decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário e, em relação à decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança vindicada. Custas pela impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadora Relatora e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que denegavam a segurança vindicada, em definitivo. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000090-57.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA (Revisora) por motivo de licença médica, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/10/2020 às 9h. **Ordem: 13 Número do Processo: 0000096-98.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000147-75.2020.5.19. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA (Revisora) por motivo de licença médica, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/10/2020 às 9h. **Ordem: 15 Número do Processo: 0000013-48.2020.5.19.0000 - (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelos impetrantes para sanar a omissão apontada e esclarecer que deve ser procedida a imediata liberação de valores bloqueados que excedam ao percentual fixado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

acórdão de julgamento do mandado de segurança, desde a data do ato apontado como coator (id. 90253c2) e, caso já tenha havido a liberação dos valores bloqueados aos exequentes da ação principal, a devolução deve ser procedida nos meses subsequentes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Número do Processo: 0000063-74.2020.5.19.0000 - (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Número do Processo: 0000183-20.2020.5.19.0000 - (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Número do Processo: 0000184-05.2020.5.19.0000 - (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Número do Processo: 0000190-12.2020.5.19.0000 - (Ag. Reg.) . Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental. **Ordem: 21 Processo N° 0000267-21.2020.5.19.0000 (Ag.Reg.MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 22 Número do Processo: 0000270-73.2020.5.19.0000 - (Ag.Reg.MSCiv Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo-se a decisão agravada, em todos os seus termos. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às nove horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**